

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de
Cooperação Técnica
MTPSI/INSS/CNMP, de 10 de
maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado MPPB, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013.030, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**, CPF n° 569.573.784-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I da lei complementar estadual N° 97/2010 (lei orgânica do MPPB), e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ n° 11.439.520/0001-II, com sede no Setor de Administração Federal Sul -SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Behnonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, CPF n° 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com fulcro na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/ INSSIPREVIC n° 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

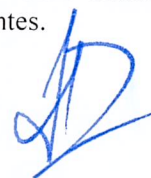
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União n° 90 de 12/05/2016, Seção 3, pág.129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 15 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do CNMP

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba